

BOLETIM INFORMATIVO



Nesta edição:

Jornadas de Alcobaça	2
Legislação & Jurisprudência	3
O Grande Derby	4
Dúvidas técnicas	5
O Pólo Sul - Breve comentário a notícia	7
O Pólo Sul - O Crédito ao Consumo - novidades legislativas	8

José M. Antas

Presidente Regional do Norte



Caros Colegas,

Desde o passado dia 11 do mês transacto tem estado a funcionar o primeiro estágio de agentes de execução englobando solicitadores e advogados.

Neste estágio quer uns quer outros estão em plano de igualdade, ou seja na qualidade de estagiários e não na qualidade de solicitadores ou de advogados.

Pese esse facto tem-se verificado que os senhores advogados não conseguiram despir essa sua qualidade e, têm tido atitudes que no mínimo são consideradas reprováveis.

Quando iniciaram o estágio há muito que as regras deste “jogo” estavam definidas e não pode agora ser alegado o desconheci-

mento nomeadamente das incompatibilidades e/ou impedimentos. Ainda assim sempre se dirá que o desconhecimento não aproveita a ninguém.

Mas dizia eu que a atitude assumida por alguns senhores doutores tem ultrapassado todas as regras éticas e deontológicas a que os profissionais do foro

lacuna grave. Não existe uma única faculdade que a dê, é uma questão de berço.

Atendendo à gravidade da situação devem pois os prevaricadores ser identificados e sujeitos à acção disciplinar por violação nomeadamente da alínea h) do artº 13º do Regulamento 391/2009 (Regulamento de Está-

gio de Agentes de Execução) e, se for caso disso punidos exemplarmente.

Todos nós dirigentes da nossa Câmara pretendemos que este estágio como quais-

quer outros estágios ou acções de formação decorram com a normalidade, pois só assim todos tiraremos o aproveitamento pleno. Esse é o objectivo e essa será a nossa meta.

Accitem Colegas um forte abraço de amizade.

EDITORIAL

Neste estágio quer uns quer outros estão em plano de igualdade, ou seja na qualidade de estagiários e não na qualidade de solicitadores ou de advogados

estão obrigados. Nesta matéria, também alguns solicitadores não estão isentos de críticas.

Mais grave ainda, é a falta de educação de alguns estagiários para com alguns formadores/preletores e, neste aspecto direi que formação, os estagiários poderão ter, ao invés no que toca a educação, essa é uma



JORNADAS DE ALCOBAÇA

Fernando Rodrigues - Vice-Presidente CRNorte

Caros Colegas,

Informamos, lamentando, que as Jornadas de trabalho previstas para o próximo dia 19, a realizar em Alcobaça foram adiadas por esvaziamento de oportunidade e conteúdo, devido a acontecimentos posteriores à sua divulgação.

De facto, depois de divulgadas as jornadas supra, foram marcadas e organizadas pelo Colégio de Especialidade de Agentes de Execução, as 1^{as} Jornadas de Estudo para Agentes de Execução para data anterior – 9 e 10 de Abril – em Espinho.

Jornadas de Estudo às quais corresponderam os Agentes de Execução e Estagiários com uma forte participação, durante as quais foram abordados alguns dos temas mais polémicos da actual tramitação da Acção Executiva, superiormente dissertados por muito ilustres oradores que corresponderam às expectativas dos presentes.

Destaca-se ainda a boa organização e o excelente desempenho dos membros do Colégio de Especialidade para o sucesso das 1^a Jornadas de Estudo dos Agentes de Execução.

Porém, esvaziaram de conteúdo e oportunidade, relativamente à especialidade, novas jornadas de trabalho a realizar em 19 de Abril.

O outro tema a abordar nas jornadas previstas para Alcobaça, envolveria o Balcão Único (estudo – contratos, fiscalidade, registos on-line – divulgação, incentivos e estratégia). Porém, a opção pela divulgação da imagem do Balcão Único através da revista “País Positivo” e o alheamento da sugerida campanha de solidariedade envolvendo o Balcão Único (vinhetas de autenticação/organização não governamental de solidariedade social), esvaziaram também de oportunidade a realização das jornadas de trabalho em 19 de Abril.

Não obstante, ainda admitimos realizar as Jornadas de Trabalho de Alcobaça conforme previsto por existir quem nelas tenha interesse e legitimamente as reclame, mas ponderado o custo/benefício e procurando gerir adequadamente os recursos dos Solicitadores, decidimo-nos pelo adiamento, aguardando pelos desenvolvimentos da divulgação institucional do Balcão Único e a definição da estratégia para classe, como legitimamente reclamam os colegas que à área dedicam particular atenção e interesse.

Um abraço de Amizade



Legislação publicada entre 1 e 31 de Março de 2010



[Portaria n.º 144/2010. D.R. n.º 48, Série I de 2010-03-10](#) - Fixa os honorários dos árbitros e peritos do tribunal arbitral no âmbito da arbitragem necessária

[Portaria n.º 145/2010. D.R. n.º 48, Série I de 2010-03-10](#) - **Cria a certidão permanente de registo civil e regulamenta as condições quanto ao pedido de acesso, ao prazo de validade e aos emolumentos devidos**

[Lei n.º 2/2010. D.R. n.º 51, Série I de 2010-03-15](#) - Altera o artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 394-B/84](#), de 26 de Dezembro

Jurisprudência

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 3/2010. D.R. n.º 45, Série I de 2010-03-05](#)

Supremo Tribunal de Justiça

A norma da alínea b) do n.º 1 do artigo 204.º do Código Penal, no segmento «transportada por passageiros utentes de transporte colectivo», abrange as coisas que esses passageiros trazem consigo, constituam ou não bagagem



O GRANDE DERBY

A propósito de uma inesquecível partida de Futebol no Largo de S. Domingos, no passado dia 29 de Dezembro, e da desforra que aí voltou a ter lugar a 12 de Março

Timóteo de Matos

Então o colega faltou? Não diga, já sei: foi convocado muito em cima da hora! Ah! Esteve dois dias fora e só soube depois? Tem razão, foi tudo muito em cima da hora e ainda por cima em tempo de Natal. Mas nem sabe o que perdeu! Então oiça só:

Quando cheguei (isto em 29 de Dezembro, claro!), às 10 horas, ainda havia pouca assistência e jogadores não vi nenhum. Mas a convocatória tinha sido feita pelo Seleccionador Nacional, o Prof. Queirós e esse já lá estava. E, a bem da verdade, devo referir-lhe que na televisão parece muito mais novo do que visto pessoalmente.

Foram chegando, a pouco e pouco, mais uns quantos e, por volta das onze e um quarto, começou o jogo e, estranhamente, reparei que o árbitro era o próprio seleccionador nacional, mas que estava sentado a uma mesa (aliás muito bem acompanhado, com uma menina de cada lado, tal qual como nos jogos da primeira liga). No lado contrário, sentado a outra mesa estava o Sr. Presidente da Federação Portuguesa de Futebol que, aqui para nós, é a carinha chapada do nosso colega Gomes da Cunha. Não imagina o colega como as pessoas podem parecer diferentes na televisão!

Afinal, julguei que tinha começado o jogo, mas estava equivocado: estavam mas era a passar um filme dos treinos com os adjuntos a darem explicações. Havia também uns olheiros, que também davam explicações, mas parece que ninguém estava a perceber muito bem. Foi nesta altura que, fora das quatro linhas, se gerou grande burburinho. Era o caso de um grande número de jogadores que tinham chegado atrasados e queriam entrar. O árbitro estava um pouco indeciso. O capitão de uma das equipas não se opunha, mas o árbitro queria ouvir a opinião de todos: “chiça que não é preciso!” gritava um, “não entram!”, enfurecia-se um outro. Criou-se o primeiro sururu do jogo, mesmo sem este ter começado. Valeu o Sr. Presidente da Federação achar que sim senhor, que podiam entrar e tudo se resolveu. E então sim, é que percebi que o verdadeiro jogo tinha começado.

Uma equipa começou abertamente ao ataque, num sufoco, enquanto a outra se defendia conforme podia. Pelo meio começaram os jogadores a acusar-se mutuamente de batota, jogo sujo, falta de lealdade e outras manigâncias, tudo com a complacência do árbitro, que esteve bastante mal na condução do jogo.

Jogo que se foi prolongando, com muito mau futebol, aos repelões, com muitos apupos por fora e quezílias dentro do campo. Como houve muitas interrupções teve de haver prolongamento e, vai-se a contar os golos e uns tinham marcado 39 e os outros 18, mas afinal traziam alguns golos de casa e por isso foram-lhes contados 52. Claro, sururu de novo, mais piropos e o árbitro a mandar repetir os golos todos. Aí andou pelo meio do campo a contá-los e acabou por chegar à conclusão de que afinal o resultado era de 52 a 40.

Sobre as equipas que jogaram é que estive um pouco

baralhado. Pela pronúncia uma equipa pareceu-me do Norte, o que indiciava uma disputadíssima partida Norte-Sul. Porém, logo verifiquei ser engano meu: praticamente ninguém das Antas, nem sequer o Rodriguez! Só a pouco e pouco, comecei a perceber: de um lado vi o Quim (que no início estava junto ao Sr. Presidente), o Fernando Cardoso e Di Maria também ouvi falar. Estava visto que era o Benfica, bolas! O pior é que do outro lado não se conseguia atinar com a equipa e só quase no fim do jogo é que percebi: O José Carlos, o Armando, o Filipe... eram as velhas glórias do Sporting!

Saí bastante satisfeito. Tinha-se tratado apenas de mais um amigável. O problema é que não se conformaram os derrotados e pediram desforra. E lá foi aprazado novo jogo para a tarde de 12 de Março, no mesmo campo.

Que, em boa verdade, não cheguei a perceber se era uma desforra ou se o jogo foi protestado e repetido. Mas, duma ou doutra maneira, o jogo fez-se. Ah! O colega faltou outra vez? Bolas, o colega não tem emenda! Desta vez foi tudo certinho! E até lhe digo: estiveram lá muito mais do que é habitual e o colega a baldar-se outra vez! Depois não venha queixar-se que a Câmara não faz nada!

E o jogo? Ah, nada, não prestou! A equipa que tinha ganho jogou desfalcada e à defesa e praticamente deitou a toalha ao chão logo a abrir o jogo. Em compensação, os adversários vinham muito bem preparados, já traziam os do Antas e o Rodriguez e tudo. Lançaram-se ao ataque e, num ápice, viu-se logo quem ganhava. Ainda por cima, nem dum lado nem do outro se fazia jogo sujo, nem piropos, nem quezílias, nem nada. Tudo muito bem, e coisa e tal, e se faz favor, e se me dá licença, e caro colega e amigo para aqui, e permita-me o colega discordar para acolá. Não acreditará o colega, mas olhe que cheguei a imaginar que estava numa assembleia de solicitadores, veja lá!

Depois disto, o resultado foi esmagador. O árbitro voltou a ver-se em palpos de aranha para fazer a contagem. Também não era fácil, com os golos todos que se marcaram: 188 a 7 se me não engano. Só o Armando, sem sequer se levantar da secretária, marcou alguns 89! Claro que muitos já traziam os golos de casa, mas já no primeiro jogo se tinha passado o mesmo. Só que, os que tinham trazido os golos da primeira vez, não os trouxeram desta, ao invés dos adversários que só desta vez os trouxeram, e em abundância. Esquisito não é? Será que houve negociações e o resultado foi combinado?

Ah! A propósito, o colega sabe que estivemos mesmo, mesmo, para comprar uma sede nova e que entretanto se resolveu não comprá-la? O nosso Presidente ficou mandatado para, num muito curto espaço de tempo, arrendar instalações. Aqui foi nitidamente o vento do Norte a soprar e a impor o arrendamento e a urgência. Será que é possível fazer estas coisas assim tão rápido? Veremos. ■



Para que os Colegas possam colocar questões de âmbito profissional, por não serem muito vulgares.

Também pode ser colocada em simultâneo a questão e a sua resposta, ou seja, tendo o Colega sido confrontado com determinada situação invulgar, conseguiu ultrapassar a mesma com determinada solução.

Vamos certamente ajudar outros Colegas a resolver eventuais problemas e esclarecer dúvidas surgidas em casos semelhantes.

LISTA PÚBLICA DE EXECUÇÕES

Após se verificar que não existem bens susceptíveis de penhora, o executado é citado para indicar bens. Quando é efectuada a notificação para a inclusão na lista publica de execuções?

E quando a mesma vem devolvida, inclusivamente no legal representante o que se faz?

Por exemplo, a empresa fechou e ninguém sabe do legal representante, o que acontece ou quais os procedimentos a adoptar quando a notificação para a inclusão vem devolvida.

RESPONDE O CONSULTOR FERNANDO PEREIRA

Citado o executado nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 833.º n.º 4 do CPC, se este não pagar nem indicar bens, extingue-se a execução (n.º 6 do citado artigo e 919.º n.º 1 al. c), do CPC).

A extinção da execução é notificada ao exequente, executado e aos credores reclamantes (n.º 2 do 919.º).

Decorridos 10 dias (prazo geral) para reclamação da decisão da extinção (art.º 2º Portaria 313/2009) fazer a notificação prévia a que se refere o art.º 3.º da citada portaria ao executado. Após o decurso do prazo de 30 dias sem que o executado tenha pago a quantia em dívida ou aderido a um plano de pagamento de dívida, efectua-se automática e electronicamente a inclusão dos dados na lista publica de execuções.

Quanto à notificação, se efectuada para a morada onde foi realizada a citação, mesmo que a carta seja devolvida a mesma produz efeitos (cfr. art.º. 255.º n.º 1 e 254.º n.ºs 1, 3 e 4 do CPC). ■

INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA

Na análise de um requerimento executivo numa execução para

pagamento de quantia certa no montante de 6000.00€ que deu entrada no Tribunal em 15/02/2010, deparo-me com a seguinte situação:

-O mandatário da exequente indica á penhora os saldos bancários existentes no Banco B.E.S; Banco Montepio Geral e Caixa Geral de Depósitos; indica também o salário que o executado auferia enquanto funcionário da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, bem como os móveis susceptíveis de penhora existente na residência do executado.

O que fazer?

Estarei eu vinculada a esta indicação? Em caso afirmativo que

consequências poderão advir pela não sujeição à indicação?

RESPONDE O CONSULTOR FERNANDO PEREIRA

Nos termos do disposto no art.º 833.º A n.º 1 do CPC não há lugar a diligências prévias de penhora para identificação ou localização de bens penhorados quando o exequente indica no requerimento executivo bens referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º. 834º do CPC estabelecendo este preceito legal que o agente de execução deverá proceder á penhora preferencialmente pela ordem ali referida.

Assim, deverá solicitar despacho judicial para proceder à penhora dos saldos bancários indicados, devendo observar o disposto no art.º. 861.º A n.º 4 do CPC.

Da conjugação dos artigos supra citados (833.º A n.º 1 e 834.º n.º 1) resulta que o agente de execução quando são indicados bens referidos no n.º 1 do art.º 834.º está vinculado a tal indicação.

Pela não vinculação à indicação do exequente, se daí advierem prejuízos para aquele, poderá ser responsabilizado civilmente, ao abrigo do disposto nos art.º 483.º e ss. do CC, desde que verificados os pressupostos contidos no citado art.º 483.º. ■



DÚVIDAS TÉCNICAS

NOTIFICAÇÃO PARA PENHORA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

A referida notificação está no GPESE e é por lá, que aqui no escritório se trabalha. Acontece que a mesma notificação não contempla a advertência ao Artº 856 nº 3 e 4 do C.P.C. Ou seja penso que na referida Notificação existe um LAPSO grave que deverá ser corrigido.

Despacho que me alertou para tal lacuna:

proceda-se à penhora dos depósitos bancários existentes nas instituições indicadas no requerimento antecedente, cuja titular seja a executada, até perfazer o montante da quantia exequenda e das custas em dívida a Juízo, observando-se o disposto no artº 856º, nº1, aplicável “ex vi” do artº 861º-A, nº1 do CPC redacção dada pelo Dec.Lei nº38/2003, de 8/3, e ainda nos nºs 5 e 6 deste preceito legal.

As penhoras ordenadas deverão ter em consideração o limite estabelecido no artº821º, nº3, do CPC redacção dada pelo D.L nº 38/2003, de 8/3.

As instituições bancárias notificadas deverão observar os critérios de preferência enunciados no artº 861-A,nº4, do CPC, redacção dada pelo DL nº 38/2003, 8/3, na escolha da conta ou contas cujos saldos sejam penhorados.

Advirta, ainda, aquelas instituições bancárias do disposto nos art.s 856º,nº3 e 4 e 861º-A, nº7,8,9 do CPC, redacção dada pelo DL nº38/2003.

RESPONDE O CONSULTOR FERNANDO PEREIRA

Encontrando-se a penhora de saldo bancário dentro da Subsecção V – Penhora de direitos a esta é aplicável as regras contidas no art.º art.º 856.º, nomeadamente os efeitos cominatórios previstos nos n.ºs 3 e 4 do citado artigo, pelo que na notificação existente no GPESE deveria constar as referidas cominações.

Assim, deverá ser solicitada à equipa do GPESE a alteração da notificação respectiva, para que da mesma conste:

“O/A notificando/a fica responsável pelos saldos existentes à data da notificação/penhora e deverá, no prazo de 10 dias, comunicar ao agente de execução o(s) montante(s) do(s) saldo(s) existentes, ou a inexistência da conta ou saldo(s), após o que comunicará ao executado a penhora efectuada – artº 861º A, nº 7 – sob os efeitos cominatórios previstos nos nºs 3 e 4 do artº 856º do CPC”. ■

PENHORA SALDO BANCÁRIO

Foi efectuada a penhora de vencimento a um executado, constando do respectivo recibo o seguinte:

Vencimento: 491,50€

Ajudas de custo: 900,00€

Entre outras coisas, descontos subsidio de alimentação.

Para efeitos de penhora o que pode ser penhorado o 1/3 do vencimento - 491,50€ ou 1/3 da totalidade do recibo.

Pode-se penhorar as ajudas de custo?

RESPONDE O CONSULTOR FERNANDO PEREIRA

Em regra as ajudas de custo não poderão ser objecto de penhora.

A característica essencial das ajudas de custo é o seu carácter compensatório, que tem em vista reembolsar o trabalhador das despesas que teve de suportar a favor da sua entidade patronal por motivos de deslocações e a inexistência de qualquer correspondência entre o seu recebimento e a prestação de trabalho, estas não poderão ser objecto de penhora. (as ajudas de custo não se incluem no vencimento).

As ajudas de custo não estão sujeitas a tributação em sede de IRS, ao contrário do vencimento/ salário, pois como sabemos só se tributam em sede de IRS os rendimentos que assumem carácter remuneratório e as ajudas de custo como atrás já referi assumem carácter compensatório e não remuneratório.

No entanto, se o trabalhador em causa recebe as ajudas de custo de forma regular e periódica, independentemente da existência de quaisquer deslocações efectuadas e não se destinam a reembolsar o trabalhador de qualquer despesa feita por ele em serviço e a favor da entidade patronal fora do local de trabalho habitual, estas assumem carácter remuneratório e não compensatório e passa a ser considerado como rendimento para efeitos de IRS e nestas circunstâncias a penhora do vencimento já poderá incidir sobre as mesmas. ■



Página de opinião e notícias dos Estagiários do Pólo de Leiria

Introdução

Cada vez mais o Solicitador deve ser uma pessoa interessada e participante nos assuntos da sua Câmara e da profissão. Foi essa a razão que me levou a lançar o desafio aos 72 estagiários de Leiria a começarem desde já a mandar para o Boletim as suas opiniões, críticas e notícias.

Responderam ao desafio. Acredito que vão continuar a fazê-lo.

O Coordenador do Pólo de Estágio de Leiria
Timóteo de Matos

Breve Comentário a Notícia

No dia 8 de Março de 2010, muitos dos portugueses foram surpreendidos com as notícias divulgadas em vários meios de comunicação. Neste contexto várias pessoas me abordaram questionando-me exactamente se sabia que *“as solicitadoras não têm direito a licença de maternidade como as outras pessoas”*. Ora, de certo modo já estava preparada para responder, não que concorde com o regime que nos é aplicável mas porque pela *lógica da batata, já se estava mesmo a ver que ninguém nos ia dar nada...*

Ora gostaria de lembrar a todos os que estão a investir o seu tempo a ler este breve comentário, que Portugal tem a taxa mais baixa de natalidade da União Europeia. Todos se contentam porque a taxa de mortalidade infantil baixou, e que realmente é um facto notório mas ninguém se preocupa com o facto de a natalidade não estar a ser “promovida”. Como já é conhecido por todos, o estilo de vida actual está a provocar um retardamento da natalidade e a diminuição do número de filhos. Paraphraseando o Dr. Mariano Ayala, entrevistado nessa altura, médico de saúde pública do Hospital de Faro “a sociedade portuguesa tem um comportamento suicida generalizado”. Entendemos que a falta de tempo das famílias devido aos empregos sufocantes que a sociedade está a fabricar e a falta de apoio do Estado aos pais e às crianças contribuem activamente para este problema.

Desde o Decreto-Lei 91/2009, de 9 de Abril, que veio alargar a protecção em caso de maternidade de várias profissões liberais, advogadas e solicitadoras continuam absolutamente excluídas desse regime, por estarmos vinculadas à Caixa de Previdência de Advogados e Solicitadores, consubstanciando-se no regime excepcional da Segurança Social. Na maioria dos casos, somos obrigadas

a suspender a nossa actividade para gozar de, apenas um mês de licença, porque mais tempo seria sinónimo de colocar em risco a estabilidade financeira da família.

Mas pelos vistos esta sociedade contenta-se com pouco, já inverteu os valores de prioridade da família e da saúde para se limitar a aceitar que alarguem a licença de parentalidade aos pais, e concedam subsídios a todos, e nós, figuras representativas da nossa sociedade de Direito e defensores da **Justiça**, vemo-la a passar mesmo ao nosso lado.

Inês de Jesus

Pólo de Leiria – Turma G

O Crédito ao Consumo: novidades legislativas

Dia 15 de Março de 2010 – Dia Mundial do Consumidor!

Temática assaz contemporânea não podia deixar de ser assinalada pelo Conselho Regional do Norte em parceria com o Instituto Politécnico de Leiria, pelo que no passado dia 17 de Março, pelas 14h30, teve início a Conferência “O Crédito ao Consumo: novidades legislativas”, integrada no Seminário comemorativo do Dia Mundial dos Direitos do Consumidor.

Continua pag. seq.



A sessão iniciou com o prólogo do Doutor Eugénio Lucas, Coordenador do Departamento de Ciências Jurídicas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG-IPL), seguindo-se a oração do Prof. Doutor Mário Frota, presidente da Associação Portuguesa de Direito do Consumidor. Deste discurso demarcaram-se as principais inovações normativas, não sem antes fazer uma viagem no tempo como forma de ver a evolução do consumo, tendo-se retirado a conclusão de que num período pré-crise o que existia era um consumismo desenfreado, de tal modo que foi lícito fazer analogia à lei da selva. A publicidade enganosa, os embustes no cálculo sucessivo de juros, a ausência de supervisão – toda esta conjuntura contribuiu, inelutavelmente, para uma necessidade de evolução legislativa, da qual se podem destacar medidas como o prévio controlo das mensagens publicitárias, a adopção de quadros de informação normativa europeia ou até mesmo o dever de avaliação de solvabilidade.

Após a elucidativa oração do douto Prof. Doutor Mário Frota, pudemos contar com a participação da Dra. Carla Simões, docente da ESTG, que nos alertou para as práticas desleais do crédito ao consumidor, sobretudo no concernente à taxa anual de encargos efectiva global (TAEG), que corresponde à medida dos custos total do crédito ao consumo para o cliente. Efectivamente, o comum dos consumidores ignora que hajam taxas para além das de juro e, quando pensa não estar a suportar qualquer custo com o crédito, está, equivocadamente, a pagar os custos advenientes da TAEG, cujo cálculo pode ser simulado na página do Banco de Portugal.

Por último, pudemos contar com a presença da Dra. Ana Conceição, docente da ESTG, que, ao abrigo da sua tese de doutoramento, dissertou acerca “da Contratação para Consumo e do Sobreendividamento – Prevenção e Soluções”, não deixando de dar ênfase ao crédito branco que, com a crise instaurada, fez emergir factores exógenos que conduziram os consumidores ao incumprimento e, conseqüentemente, ao sobreendividamento. Havendo boa-fé, as soluções legais apresentadas para o tratamento de tais devedores podem ser extrajudiciais, através da negociação com os credores, mista (veja-se, para tanto, a Portaria n.º 312/2009, de 30 de Março), ou ainda judiciais, mediante plano de pagamentos ou o vulgo *fresh start*, no domínio do processo de insolvência.

Após os magníficos discursos, seguiu-se uma sessão de esclarecimentos, pouco interventiva dada a lucidez das dissertações dos oradores, a quem não podemos deixar aqui um sincero obrigada!

Ana Costa

(Solicitadora Estagiária 2010/2011)

Dúvidas técnicas

Relembramos os Exm^{os} Colegas que, com o propósito de cada vez mais irmos ao encontro dos anseios dos Colegas, foi criado um painel de perguntas / respostas com o título “ DÚVIDAS TÉCNICAS”.

Pretende-se que os Colegas que o desejem possam colocar questões de âmbito profissional, por as mesmas não serem muito vulgares.

Também pode ser colocada em simultâneo a questão e a sua resposta, ou seja, tendo o Colega sido confrontado com determinada situação invulgar, conseguiu ultrapassar a mesma com determinada solução.

Vai certamente ajudar outros Colegas a resolver eventuais problemas e esclarecer dúvidas surgidas em casos semelhantes.

Teremos uma bolsa de “Consultores” distribuídos por áreas de direito, para responderem ás questões formuladas.

Não será um espaço de resposta “on-line”.

Vamos classificar as questões por áreas: PROCESSO EXECUTIVO/TRIBUNAIS; PROCESSO CIVIL; REGISTOS E NOTARIADO; FISCAL, ESTATUTOS, ADMINISTRATIVO, ESTÁGIOS

As questões e respectivas respostas serão publicadas quer na internet - secção C.R. Norte - quer no Boletim Informativo deste Conselho Regional, salvaguardando o anonimato do Colega e das partes intervenientes nos actos.

COMO COLOCAR AS QUESTÕES ?

As questões podem ser remetidas preferencialmente através do

***E-mail:* duvidas.tecnicas@crnorte.org**

com o assunto: “DÚVIDAS TÉCNICAS - área de ... [PROCESSO EXECUTIVO/TRIBUNAIS; PROCESSO CIVIL ; REGISTOS E NOTARIADO; FISCAL, ESTATUTOS, ADMINISTRATIVO, ESTÁGIOS]”, ou através do fax nº 22 205 41 40